

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069253/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/12/2020 ÀS 16:28

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA, CNPJ n. 46.106.514/0001-27, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JAIR DOS SANTOS;

E

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 72.381.189/0006-25, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIONOR LOPES DA SILVA;

GEVISA S A, CNPJ n. 68.059.674/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO ZINATO CORREA;

LEMASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ALTA PRESSAO S.A., CNPJ n. 61.991.667/0001-98, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). MASSIMO COLOMBO;

LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ n. 02.184.151/0001-72, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). MASSIMO COLOMBO;

CORONA BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ n. 04.685.852/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DARIO MACHADO OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA



O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO**, com abrangência territorial em Americana/SP, Campinas/SP, Hortolândia/SP e Indaiatuba/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O **SINDICATO** e as **EMPRESAS**, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em caráter excepcional, celebram o presente **ACT** que regulamentará o **REAJUSTE SALARIAL** de 2020, dentre outros direitos e obrigações, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS REAJUSTES E PAGAMENTOS

Para os empregados das empresas acima qualificadas, a partir de 01 de setembro de 2020, será aplicado o reajuste sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2020, na forma adiante exposta.

a. 3,5% (três vírgula cinco por cento), para salários de até R\$ 9.832,50 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

b. Para salários superiores ao teto de R\$ 9.832,50 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), será concedido o valor fixo de R\$ 344,14 (trezentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).

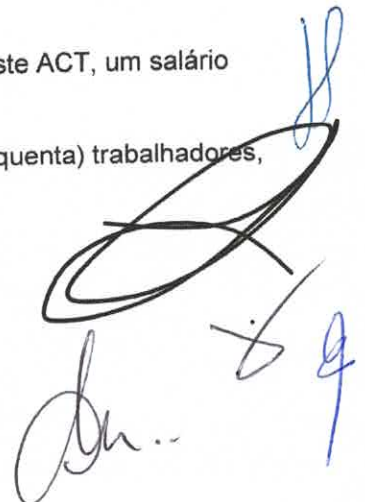
Parágrafo Primeiro: O pagamento do reajuste salarial será realizado junto à folha de pagamento do mês de dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo: Na forma da lei, os menores aprendizes e estagiários estão excluídos da concessão do reajuste estabelecido na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

A partir de 01/09/2020, fica assegurado para os trabalhadores abrangidos por este ACT, um salário normativo, obedecendo aos critérios abaixo:

a. Para as empresas que em 31 de agosto de 2020 contavam com até 50 (cinquenta) trabalhadores,



o Salário Normativo será de R\$ 1.544,74 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

b. Para as empresas que em 31 de agosto de 2020, contavam com, entre 51 (cinquenta e um) a 500 (quinhentos), empregados, o Salário Normativo será de R\$ 1.653,26 (um mil e seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos); e

c. Para as empresas que em 31 de agosto de 2020, contavam com mais de 500 (quinhentos) trabalhadores, o Salário Normativo será de R\$ 1.824,38 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, concedidos a estes títulos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O aumento salarial dos trabalhadores admitidos a partir de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com os limites estabelecidos:

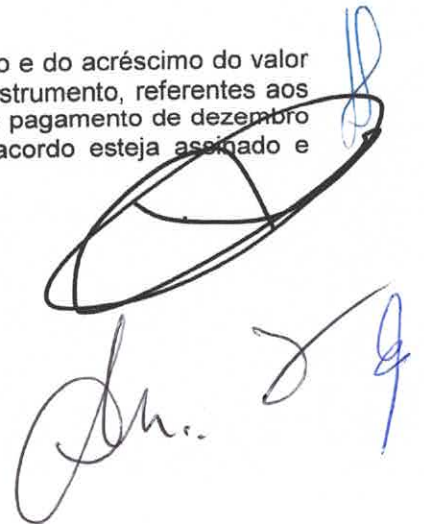
a. Nos salários dos trabalhadores da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, decorrente ao aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.

b. Aos trabalhadores transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 4ª e 6ª do presente instrumento; e

c. Será aplicado o critério de proporcionalidade do reajuste para os admitidos a partir de 1º de setembro de 2020, considerando como mês de trabalho as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - AJUSTE DA FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice percentual, do salário normativo e do acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial, acordados no presente instrumento, referentes aos meses de setembro a novembro de 2020, serão pagas por meio da folha de pagamento de dezembro de 2020, até o prazo legal em janeiro de 2020, desde que o presente acordo esteja assinado e

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The signature appears to be "Dr. J. J.". The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.

registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em tempo de o procedimento ser incluído em folha. Caso contrário, será pago no mês subsequente. O mesmo critério será utilizado para os demais direitos relacionados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO COM DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

O empregado que contrair doença profissional ou ocupacional na atual empregadora, terá garantido o emprego pelo período de 96 (noventa e seis meses), sem prejuízo do salário base percebido, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

- a. presente redução da capacidade laboral;
- b. tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo, após o advento da doença;
- c. presente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença; e
- d. que as condições da doença profissional ou ocupacional acima referidas, garantidoras do benefício, estejam atestadas pelo INSS. Divergindo, qualquer das partes, quanto ao resultado do laudo, é facultado buscar a prestação jurisdicional.

Parágrafo Primeiro: O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes e com assistência do SINDICATO, até que transcorrido o período de 96 (noventa e seis) meses estabelecido no *caput*.

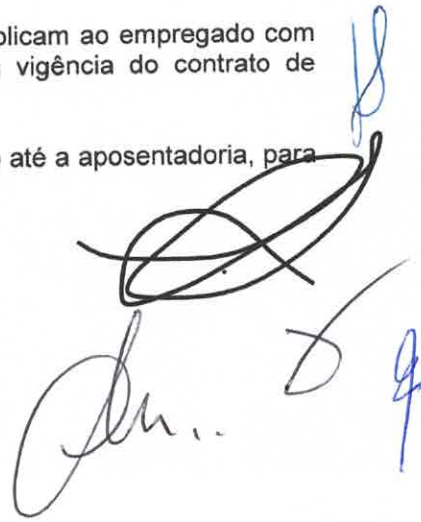
Parágrafo Segundo: O período da garantia de emprego estabelecido na presente cláusula iniciará na data do reconhecimento da lesão ocupacional pela empresa, que poderá se dar por meio de atestado emitido pelo INSS, relatório médico do trabalhador, ou por decisão judicial transitada em julgado, valendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro: São obrigações do empregado e condições para a manutenção do direito à garantia de emprego estabelecida nessa cláusula:

- a. Participar dos processos de readaptação; e
- b. Colaborar com o processo de readaptação às novas funções.

Parágrafo Quarto: As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam ao empregado com doença profissional ou ocupacional, cuja motivação não coincidir com a vigência do contrato de trabalho com as Empresas.

Parágrafo Quinto: Fica preservado o direito à garantia de emprego até a aposentadoria, para



aqueles trabalhadores que até 31 de agosto de 2019, adquiriram esse direito, em acordo com o estabelecido entre o SINDICATO e as empresas DELL, GEVISA, LEMASA, no ACT que firmaram em 04 de dezembro de 2019.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Durante o período que faltar para se aposentarem, fica assegurado o emprego ou os salários aos empregados que, comprovadamente, de acordo com os prazos legais, estiverem:

- a. A, no máximo, 12 (doze) meses da aquisição ao direito à aposentadoria e os respectivos empregados contarem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa; e
- b. A, no máximo, 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e os respectivos empregados contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

Parágrafo Segundo: O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do SINDICATO.

Parágrafo Terceiro: A garantia de emprego prevista nesta cláusula cessará a partir do momento em que o empregado tiver completado o tempo para aposentadoria em seus prazos legais, independentemente de ter solicitado ou não a aposentadoria.

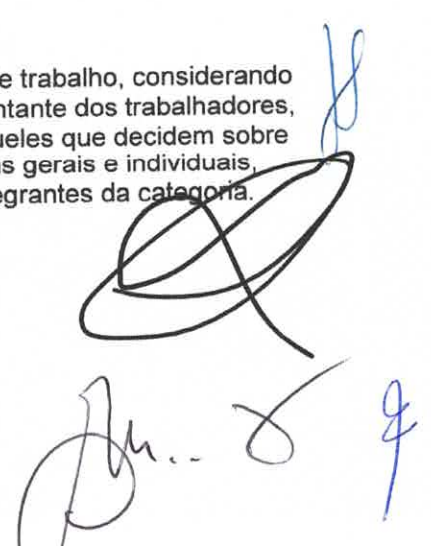
Parágrafo Quarto: Os empregados que cumprirem os requisitos previstos nesta cláusula, deverão apresentar documentos comprobatórios, bem como, comunicar por escrito à empresa, podendo esta, se valer de informativos internos com o objetivo de conscientizar seus colaboradores sempre que assim desejar.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os Sindicatos dos Trabalhadores aqui representados neste acordo coletivo de trabalho, considerando a transparência com que sempre pautou as suas negociações como representante dos trabalhadores, de tudo informando apurando e discutindo com os trabalhadores que são aqueles que decidem sobre todas as questões envolvendo a presente convenção, através de Assembleias gerais e individuais, realizadas durante todo o processo da campanha salarial e com todos os integrantes da categoria.



Considerando também as inovações trazidas pela Lei 13.467 de 2017, que trouxe várias alterações introduzidas pela reforma trabalhista, onde foi dado destaque para a negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, de tal forma que firmamos a presente norma coletiva com todas as suas cláusulas direcionadas a aprimorar as relações entre as partes.

No tocante à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL, o SINDICATO tratou deste assunto diretamente com os trabalhadores das empresas firmatárias do presente instrumento, através de ASSEMBLEIA GERAL ocorrida via internet, em 16/10/2020, por meio de acesso ao site do SINDICATO, com pauta devidamente publicada através dos editais de convocação, convocada para discutir as propostas e para expor os termos do presente instrumento. A proposta foi votada e aprovada, decidindo os trabalhadores pela celebração do presente acordo coletivo, também pela Contribuição Assistencial, autorizando as empresas a realizar o desconto do percentual a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Assim, restou definido que as empresas descontarão dos salários de todos os empregados abrangidos por este Acordo, já reajustados e a título de Contribuição Assistencial Negocial, o valor equivalente a 3% (três por cento) dos respectivos salários, respeitando o teto de R\$ 102,70 (cento e dois reais e setenta centavos) para cada uma das parcelas. O desconto será realizado em duas parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) e os recolhimentos ocorrerão junto às folhas de pagamento de dezembro de 2020 e janeiro de 2021. O sindicato encaminhará uma correspondência informando a respeito do referido desconto aos empregados.

Restou decidido ainda, que o trabalhador não associado terá o direito de se opor ao desconto de referida contribuição, dentro do prazo de 10 dias (úteis) a contar da assinatura da presente convenção, sendo que o Sindicato dará publicidade às datas através de seus canais de comunicação. A Oposição poderá ser realizada pessoalmente pelo trabalhador envolvido, através do preenchimento de um formulário fornecido pela entidade sindical no ato do atendimento, que ocorrerá na sede central do sindicato signatário, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, conforme endereço abaixo indicado:

SINDICATO DOS METALURGICOS DE CAMPINAS, Rua Dr. Quirino, 560 – Centro – CEP 13.015-080.

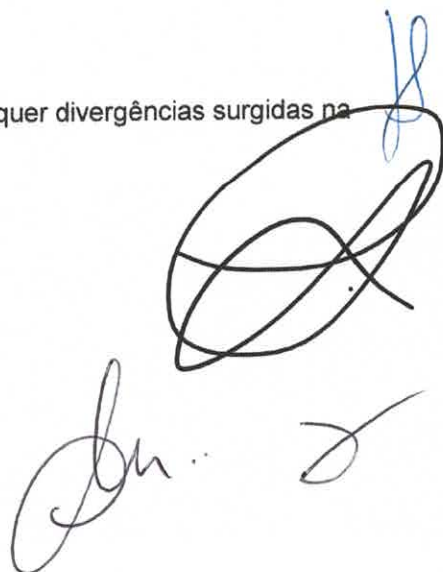
Parágrafo único: Toda e qualquer divergência, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial, por parte dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o SINDICATO. Qualquer ônus financeiro e/ou tributário incidente, decorrente dos respectivos descontos, será integralmente assumido pelo SINDICATO - único beneficiário de referida contribuição -, que deverá ressarcir as EMPRESAS, conjunta ou individualmente, na hipótese de haver condenações judiciais relacionadas à licitude desses descontos. Portanto, as EMPRESAS estarão totalmente isentas da responsabilidade decorrente do respectivo desconto e do presente instrumento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS SOCIAIS- VALIDADE E RATIFICAÇÃO

Ficam renovadas as cláusulas sociais constantes da Convenção Coletiva vigente até 31 de agosto de 2018, que não conflitarem com as disposições do presente instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em vias de igual teor e forma, com o arquivo e registro via *online* do presente instrumento junto à Gerência Regional da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para que surta seus fins de direito.


JAIR DOS SANTOS
Tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA


CLAUDIC
DELL CO